



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE), mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, inscrita no CNPJ nº 25.452.301/0001-87, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217 - Centro, em Uberaba/Minas Gerais, CEP: 38.010-200, neste ato representada por seu Reitor, MARCELO PALMÉRIO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consôncânia com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE), no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**





**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;





- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

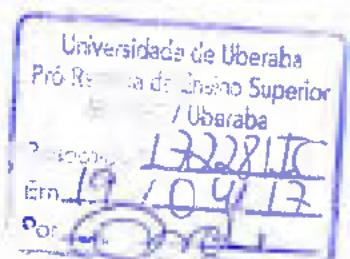
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;





**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 15 de abril de 2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

**UNIVERSIDADE DE UBERABA (UBERABA)**  
**MARCELO PALMÉRIO**  
Reitor

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:

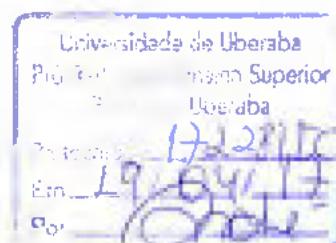
NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

**Resumo de Autorização para Inexigibilidade de licitação nº 001/2017- NUMA**

Processo: 003.0.10063/2017.

Parecer Jurídico 389/2017

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Sistema de Informação Ltda. CNPJ nº 67.393.181/0001-34.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora analista técnica, em curso de geoprocessamento ARC1, introdução ao GIS e ARC2; fluxos de trabalhos assenciais (40h) para capacitação na área de meio ambiente.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40 101 0012 - Ação 6612 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39

Valor: R\$ 2.324,70 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

Base Legal: Art. 60, II c/c art. 23, §2º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

**RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.5600/2017

Parecer Jurídico: 315/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, CNPJ nº 25.452.301/0001-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.147828/2015

Parecer Jurídico: 759/2015

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia- ADAB e Outros.

Objeto do acordo: Fortalecer a mutua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia.

Objeto do termo aditivo: ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu, com consequente alteração da cláusula terceira do acordo, alterar a cláusula quinta do instrumento de modo a modificar os incisos IV e VI, viabilizar a interveniência da PC/BA e integrar a AGB PEIXE-VIVO, o CBHSF, o CRMV/BA, o IPAC, a SROPF/BA e a SFPA/BA como parceiros; alterar a cláusula sexta, para prorrogar o prazo de vigência do acordo por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22 de setembro de 2015, e para estabelecer condições para denúncia, alteração e prorrogação do termo; incluir cláusula específica sobre inserção de novos parceiros.

**RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.5599/2017.

Parecer Jurídico: 183/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, CNPJ nº 01.203.528/0001-20.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

<b>LICENÇAS DEFERIDAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	JEANNE MARTINS DE MOURA	145	60	08/03/2017	08/05/2017
	CILENE BOTELHO CANGUSSU	145	60	06/02/2017	06/04/2017
	ELIAS BAROUH ABDON	145	90	20/02/2017	20/05/2017
	DANIEL SOARES POMPEU DE SDUSA BRASIL	113. III, a	08	21/04/2017	28/04/2017



Ofício nº 310/2017/CEAF-BA

Salvador, 14 de março de 2017.

A Sua Senhoria Senhor  
**HEVERTON DOS SANTOS CAMPOS**  
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com a Universidade de Uberaba (UNIUBE).

Atenciosamente,

  
**ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO O CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO HÁ REGISTRO, ATÉ A PRESENTE DATA, DE QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA, QUE TENHA COMO INVESTIGADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DENOMINADA UNIUBE – UNIVERSIDADE DE UBERABA.

SALVADOR/BA, 14 DE MARÇO DE 2017.

  
DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CADASTRO N° [REDACTED]



## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE), mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, inscrita no CNPJ nº 25.452.301/0001-87, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217 - Centro, em Uberaba/Minas Gerais, CEP: 38.010-200, neste ato representada por seu Reitor, MARCELO PALMÉRIO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 15 de abril de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

UNIVERSIDADE DE UBERABA (UBERABA)  
MARCELO PALMÉRIO  
Reitor

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cooperação – UNIUBE  
Protocolo SIMP nº 003.0.5600/2017

**DESPACHO**

Encaminha-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Termo de Cooperação para análise e manifestação.

Salvador, 22 de março de 2017.

  
Heverton dos Santos Campos  
Coordenador Executivo  
Matrícula nº [REDACTED]



## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 315/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, referente à minuta de Convênio a ser firmado entre este Ministério Público e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio deste Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 11 de abril de 2016



Frederico Wellington Silverra Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

R



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio – UNIUBE

Protocolo SIMP nº 003.0.5600/2017

**DESPACHO**

Encaminho o expediente à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas pelos excelentíssimos representantes da UNIUBE e do Parquet.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Central de Contratos e Convênios, para fins de publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 17 de abril de 2017.

*Fernanda Peres*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.5600/2017 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITOS DO ART 174, LEI ESTADUAL 9.433/05 PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 315/2017

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.

3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.

4. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria